Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
PP 0001116-69.2020.5.09.0000

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Relator: NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/04/2020
Valor da causa: R$ 50.000,00

Partes:
REQUERENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL - CNPJ: 33.205.451/0001-14
ADVOGADO: CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTO - OAB: PR0022813
REQUERIDO: JUÍZO DA 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.

EXMA. SRA. CORREGEDORA REGIONAL DESEMBARGADORA NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL PARANÁ, serviço público federal independente, com personalidade jurídica regulamentada pela Lei n° 8.906/94, inscrita no CNPJ sob nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura, 253 – 80.540-340 – Curitiba/Pr, vem respeitosamente, por intermédio de seus procuradores que subscrevem a presente, com fulcro no art. 29, IV e VI, do Regimento Interno do TRT da Nona Região, apresentar o presente

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Em face dos JUÍZES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DAS VARAS DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ, vinculadas a Este Egr. Tribunal, nos termos e pelas razões que passa a expor.

I. NOTIFICAÇÕES – SÚMULA N. 427 DO TST

Requer-se que todas as intimações e notificações que não tenham caráter estritamente pessoal, sejam endereçadas a advogada CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTO (OAB/PR 22.813) e ALEXANDRE SALOMÃO (OAB/PR 35.252), sob pena de nulidade, nos termos da Súmula 427 do C. TST.

Assinado eletronicamente por: CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTO - 30/04/2020 17:59 - f76363e
https://pje.trt9.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20043017545393800000029084261
Número do processo: PP 0001116-69.2020.5.09.0000
Número do documento: 20043017545393800000029084261

II. DA NECESSIDADE DA UNIFORMIZAÇÃO DOS PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA

A crise vivenciada na nossa sociedade nas frentes da saúde pública, da economia, das relações intersociais, dos serviços essenciais e nas demais esferas e setores do País, decorrente dos efeitos severos da pandemia mundial da COVID-19, norteou a implementação de medidas emergenciais no âmbito do Poder Judiciário

No Estado do Paraná, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região publicou uma série de atos administrativos com o objetivo de prevenir ou, ao menos, atenuar a propagação da COVID-19 nas rotinas da atividade jurisdicional, indo ao encontro das Resoluções editadas pelo Conselho Nacional de Justiça e Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Nesse cenário, a edição dessas medidas, embora necessárias, impactaram, inevitavelmente, na atividade da advocacia, com a suspensão do curso de prazos processuais até 30 de abril de 2020, bem assim na realização de audiências.

Aproximando-se do termo final da suspensão de prazos processuais e de realização de audiências presenciais, tanto o CSJT, com o Ato Conjunto nº 05, de 17/04/2020, como o CNJ, através da Resolução 14/2020, de 20/04/2020, editaram atos normativos buscando a retomada dos prazos e uniformização de procedimentos para a volta da realização de audiências e a prática de atos processuais.

A OAB/PR já se manifestou favoravelmente, porém, de forma gradual e, por certo, sem prejuízo aos direitos das partes e às prerrogativas dos advogados, levando-se em conta o estado de "anormalidade" que estamos vivenciando.

No âmbito desta Justiça Especializada, o CSJT, com o Ato Conjunto nº 05, de 17/04/2020, em seu artigo 6º, delegou à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a prerrogativa de dispor, em ato próprio, a sistematização dessas medidas, sobrevindo, então, o Ato nº 11/CGJT, de 23/04/2020.

Assinado eletronicamente por: CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTO - 30/04/2020 17:59 - f76363e
https://pje.trt9.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20043017545393800000029084261
Número do processo: PP 0001116-69.2020.5.09.0000
Número do documento: 20043017545393800000029084261

E nesse sentido, o artigo 6º do Ato nº 11/CGJT, de 23/04/2020, assim expressamente dispõe:

> **Artigo 6º.** Preservada a possibilidade de as partes requererem a qualquer tempo, em conjunto (art. 190 do CPC), a realização de audiência conciliatória, fica **facultado aos juízes de primeiro grau a utilização do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC quanto à apresentação de defesa**, inclusive sob pena de revelia, respeitado o início da contagem do prazo em 4 de maio de 2020.
> **§1º.** Na hipótese do caput, deverá o(a) magistrado(a) possibilitar vista à parte autora dos documentos apresentados com a(s) defesa(s), e assinalar prazo para que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, sua pertinência e finalidade, para então proferir julgamento conforme o estado do processo ou decisão de saneamento e, se necessário, audiência de instrução.
> **§2º** Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação a sentença de liquidação, embargos à execução, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova somente serão suspensos se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, de modo que o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação. (grifos nossos)

Não obstante, a ora REQUERENTE tem recebido de seus inscritos, reclamações e críticas de despachos e decisões – inclusive posteriores à edição do Ato 11/CGJT, de 23/04/2020 – que não respeitam o referido artigo 6º, assim também o artigo 335 do CPC, que assegura o prazo para resposta de **15 dias**.

Nesse sentido, traz-se à colação, decisões com a assinalação de exíguo e ilegal prazo de 5 ou 10 dias para apresentação de resposta, acompanhada de documentos assim:

> Autos n. 0001796-04.2019.5.09.0028 – 19ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr
> Considerando as determinações contidas nas Resoluções nº 313 e 314 do Conselho Nacional de Justiça, no Ato Conjunto CSJT nº 1, e na Portaria Conjunta Presidência-Corregedoria nº 7 deste E. TRT que suspenderam audiências e prazos processuais até o dia 03/05/2020 (art. 3º da Resolução 314 do CNJ), bem como considerando a necessidade de distanciamento social decorrente da Pandemia de

Assinado eletronicamente por: CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTO - 30/04/2020 17:59 - f76363e
https://pje.trt9.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20043017545393800000029084261
Número do processo: PP 0001116-69.2020.5.09.0000
Número do documento: 20043017545393800000029084261

covid-19, resolvo retirar de pauta a audiência una designada para o dia 28/05/2020.
Determino ainda a intimação da parte ré para que apresente resposta à petição inicial no prazo de 5 dias, acompanhada de todos os documentos que entender necessários.
Após, intime-se a parte autora, para que se manifeste sobre a defesa e os documentos, no mesmo prazo.
(...)
Curitiba/Pr, 27 de abril de 2020.
(ID - e86e9d8, notificação expedida ao Réu via EBCT em 27/04/2020 – grifos nossos)

Autos n. 0000042-56.2020.5.09.0007 – 07ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr
O CNJ, por meio da Resolução n.º 314, de 20 de abril de 2020, prorrogou até o dia 15 de maio p.f. o prazo de vigência da Resolução 313, de 19 de março de 2020, que havia suspendido a realização de audiências.
O CSJT, por meio do ato conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT n. 5, de 17 de abril de 2020, que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, determinou novamente a suspensão de audiências INICIAIS até o dia 17 de maio de 2020 (arts.2º e 4º, IV) UNAS e de INSTRUÇÃO até o dia 24 de maio de 2020 (art. 2º e 4º, V).
Por fim, no dia 22 de abril de 2020, o TRT da 9ª Região editou a Portaria SGJ n. 17, dispondo sobre a adequação de pautas e realização de audiências por videoconferência. Diante das determinações do CNJ e CSJT, fica a presente audiência adiada. Todavia, para se evitar maiores prejuízos à tramitação processual além dos já existentes e sem deixar de observar as recomendações de proteção à saúde, nos termos do art. 765 da CLT, decido por flexibilizar o rito procedimental, concedendo à reclamada o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão, atentando para a legibilidade e para apresentação da defesa a correta classificação dos documentos, sob as penas do art. 400 do CPC. Não se admitirá a apresentação de contestação ou documentos por meio físico ou de dispositivos móveis (p. ex., pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória).
(...)
Curitiba/Pr, 29 de abril de 2020.
(ID 6084268 – notificação via DEJT programada para 04/05/2020– grifos nossos)

Assinado eletronicamente por: CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTO - 30/04/2020 17:59 - f76363e
https://pje.trt9.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20043017545393800000029084261
Número do processo: PP 0001116-69.2020.5.09.0000
Número do documento: 20043017545393800000029084261

> Autos n. 0000042-56.2020.5.09.0007 – 14ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr
> Vistos, etc.
> Em razão da epidemia do Covid-19 (causada pelo coronavírus) e da preeminência dos mais sacrossantos direitos inscritos no catálogo dos arts. 5º, 6º e 196 da Constituição da República, o direito à saúde e à vida, cancelo, por ora, a audiência designada.
> Ato contínuo, proceda-se à intimação da(s) reclamada(s) para apresentar contestação ou outra resposta, no prazo de **10 dias (a partir de 05/05/2020, inclusive)**, devendo, nesse prazo, oferecer toda a prova documental que tiver, sob pena de ser considerada(s) revel e se presumirem verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.
> Apresentada(s) contestação(ões), ou transcorrido "in albis" o prazo, a parte autora deverá, **no prazo de cinco dias** (a partir de 19/05/2020, inclusive):
> a) apresentar proposta de acordo;
> b) manifestar-se sobre a(s) contestação(ões) e especialmente sobre os documentos que vierem aos autos;
> c) apresentar, se for o caso, demonstrativo de eventuais diferenças de horas extras;
> d) indicar e justificar as demais provas que pretendam produzir, inclusive quanto aos depoimentos pessoais e à oitiva de testemunhas
> (...)
> Curitiba/Pr, 24 de abril de 2020.
> (ID 694c732 – notificação via DEJT programada para 04/05/2020 – grifos nossos)

Demais disso, fundamental ressaltar que a prática adotada por algumas Varas do Trabalho, além de contrária ao Ato 11, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e ao artigo 335 do CPC, também desconsidera o atual momento de Pandemia pelo qual passa o país, a realidade de muitas empresas que estão com as suas atividades paralisadas, com restrições em seus quadros de empregados a interferir na coleta de documentos e informações a subsidiar as defesas, isso quando não se enfrenta a dependência do envio de documentos na guarda de terceiros (arquivos distintos e terceirizados, não localizado no estabelecimento do demandado), entre outros.

Desconsidera, igualmente, a maior morosidade dos serviços postais, que também está prejudicado por conta da pandemia, afigurando-se ainda mais

Assinado eletronicamente por: CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTO - 30/04/2020 17:59 - f76363e
https://pje.trt9.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20043017545393800000029084261
Número do processo: PP 0001116-69.2020.5.09.0000
Número do documento: 20043017545393800000029084261

preocupante e temerária a concessão de prazo tão exíguo com a notificação-citatória das partes pelos Correios, quando o TRT9, por questões orçamentárias, resolveu adotar a remessa das notificações à revelia do artigo 841, §1º, da CLT, que impõe expressamente a necessidade de registro postal da franquia, não havendo comprovação da entrega ao destinatário mediante aviso de recebimento.

Na atual Pandemia, os Correios adotaram o sistema de ausência de assinatura no controle de entrega das cartas rastreadas (que são as remetidas pelo TRT), para afastar o contato entre carteiro e destinatário da carta. Assim, nem mesmo documento de assinatura do recebedor existe. Muitas pessoas jurídicas empregadoras estão com as portas fechadas, sem qualquer pessoa para receber as notificações, que se deixadas na caixa de correis criarão um desnecessário tumulto processual.

III. DAS CONSIDERAÇÕES E REQUERIMENTOS FINAIS

Em razão do acima exposto, ressaltada a relevância e urgência do tema, com a iminente retomada do curso normal dos prazos processuais e a necessidade de uniformização e padronização de procedimentos, tendo sempre como norte a necessária segurança jurídica aos advogados e jurisdicionados, tal qual almejado pelo CNJ e CSJT e, levando-se, ainda, em estima que as decisões trazidas contrariam o art. 6º, do Ato 11/CGJT e o art. 335 do CPC, ao fixar prazo inferior a 15 dias, a Ordem dos Advogados do Brasil, por sua Seccional Paraná, vem apresentar o presente pedido de providências, requerendo seja expedido provimento, recomendação ou outro ato à regulamentação e uniformização dos procedimentos, com o cumprimento do disposto no art. 6º, do Ato 11/CGJT, de modo a que os Juízes do Trabalho que vierem a utilizar do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC quanto à apresentação de defesa, observem-no, integralmente, **fixando prazo não inferior a 15 dias**.

Requer-se urgência na análise do pleito, considerando-se o retorno do transcurso dos prazos a partir de 04 de maio de 2020.

Assinado eletronicamente por: CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTO - 30/04/2020 17:59 - f76363e
https://pje.trt9.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20043017545393800000029084261
Número do processo: PP 0001116-69.2020.5.09.0000
Número do documento: 20043017545393800000029084261

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Pede o deferimento do presente pedido de providências.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

Christhyanne Regina Bortolotto
OAB/PR n. 22.813

Luis Alberto Gonçalves Gomes Coelho
OAB/PR n. 36.491

Assinado eletronicamente por: CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTO - 30/04/2020 17:59 - f76363e
https://pje.trt9.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20043017545393800000029084261
Número do processo: PP 0001116-69.2020.5.09.0000
Número do documento: 20043017545393800000029084261

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, o PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO PARANÁ, Serviço Público Federal independente, com personalidade jurídica regulamentada pela Lei nº 8.906/94, inscrita no CNPJ sob nº 77.538.510/0001-41, constitui e nomeia como procuradora a advogada AMANDA BUSETTI MORI SANTOS, com inscrição na OAB/PR sob nº 53.393; com endereço profissional à Rua Brasilino Moura, 253 – Ahú, nesta Capital, aos quais confere os poderes da cláusula ad judicia, bem como os poderes de transigir, desistir e substabelecer, propor as ações, defesas ou quaisquer medidas que entenderem aconselháveis à defesa dos direitos e interesses da outorgante.

Curitiba, segunda-feira, 28 de janeiro de 2019.

CÁSSIO LISANDRO TELLES
Presidente

Sede "Presidente Accioly Neto"
Rua Brasilino Moura, 253 - Tel.: (41) 3017-5000 - Fax: (41) 3250-5700 - CEP: 80.540-340 - Curitiba - PR
www.oabpr.org.br

Assinado eletronicamente por: CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTO - 30/04/2020 17:59 - 025c258
https://pje.trt9.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20043017555957800000029084266
Número do processo: PP 0001116-69.2020.5.09.0000
Número do documento: 20043017555957800000029084266

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, a advogada AMANDA BUSETTI MORI SANTOS, brasileira, solteira, com inscrição na OAB/PR sob n° 53.393, com endereço profissional à Rua Brasilino Moura, 253 – Ahú – Curitiba/PR, nesta Capital, SUBSTABELECE SEM RESERVAS DE PODERES à advogada CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTO, brasileira, casada, com inscrição na OAB/PR sob o n.° 22.813, ALEXANDRE SALOMÃO (OAB/PR 35.252) e LUIS ALBERTO GONÇALVES GOMES COELHO (OAB/PR 36.491), brasileiro, solteiro, aos quais confere os poderes que lhe foram outorgados pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná, na pessoa de seu Presidente, Dr. Cássio Lisandro Telles.

Curitiba, 30 de abril e 2.020.

Amanda Busetti Mori Santos
OAB/PR nº 53.393

Sede "Presidente Accioly Neto"
Rua Brasilino Moura, 253 - Tel.: (41) 3250-5717 - CEP: 80.540-340 - Curitiba - PR
www.oabpr.org.br

Assinado eletronicamente por: CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTO - 30/04/2020 17:59 - 36812ed
https://pje.trt9.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20043017561597200000029084267
Número do processo: PP 0001116-69.2020.5.09.0000
Número do documento: 20043017561597200000029084267

DIÁRIO ELETRÔNICO
Ordem dos Advogados do Brasil

Ano I N.º 2 | quarta-feira, 2 de janeiro de 2019 | Página: 5

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

Conselho Seccional - Paraná

Paraná, data da disponibilização: 02/01/2019

PRESIDÊNCIA

ATA

ATA DA SESSÃO DE TRANSMISSÃO DE CARGOS E POSSE DA DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ, PARA A GESTÃO 2019/2021, REALIZADA NO DIA 1º DE JANEIRO DE 2019

No primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezenove, na sede da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, localizada na Rua Cel. Brasilino Moura nº 253, Ahú, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº 77.538.510.0001-41, foi aberta a sessão de transmissão de cargos e posse da Diretoria eleita em 22 de novembro de 2018, para o mandato de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021, nos termos do que dispõe o art. 65 da Lei Federal nº 8.906/94, em que o Sr. Presidente José Augusto Araújo de Noronha transmitiu a presidência ao Sr. Presidente eleito advogado Cássio Lisandro Telles, que prestou o compromisso previsto no art. 53 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, no seguinte teor: "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR OS PRINCÍPIOS E FINALIDADES DA OAB, EXERCER COM DEDICAÇÃO E ÉTICA AS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO DELEGADAS E PUGNAR PELA DIGNIDADE, INDEPENDENCIA, PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA" e, em ato contínuo, após firmar Termo específico, deu prosseguimento à sessão, convocou e deu posse aos demais Diretores, nessa ordem: Vice-Presidente: advogada Marilena Indira Winter, Secretário-Geral: advogado Rodrigo Sanchez Rios, Secretária-Geral Adjunta: advogada Christhyanne Regina Bortolotto e Tesoureiro: advogado Henrique Gaede, os quais prestaram também o seu compromisso legal ao final do qual, de forma uníssona, declararam: "assim o prometo", assinando de igual forma os respectivos Termos e também a presente ata para todos os fins e efeitos legais.

José Augusto Araújo de Noronha

Presidente

OAB/PR nº 23.044

(gestão 2016/2018)

Assinado eletronicamente por: CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTO - 30/04/2020 17:59 - 2721897
https://pje.trt9.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20043017570040400000029084269
Número do processo: PP 0001116-69.2020.5.09.0000
Número do documento: 20043017570040400000029084269

Cássio Lisandro Telles

Presidente

OAB/PR nº 15.225

(gestão 2019/2021)

Marilena IndiraWinter

Vice-Presidente

OAB/PR nº 16.867

Rodrigo Sanchez Rios

Secretário-Geral

OAB/PR nº 19.392

Christhyanne Regina Bortolotto

Secretária-Geral Adjunta

OAB/PR nº 22.813

Henrique Gaede

Tesoureiro

OAB/PR nº 16.036

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0001796-04.2019.5.09.0028

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/12/2019
Valor da causa: R$ 32.437,87

Partes:
AUTOR: ODAIR DE ALMEIDA
ADVOGADO: DOUGLAS PIKUSSA
RÉU: COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: GIOVANNA PIRES MADER SUNYE
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
ATSum 0001796-04.2019.5.09.0028
AUTOR: ODAIR DE ALMEIDA
RÉU: COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

DIEGO RODRIGUES

Técnico Judiciário

DESPACHO

Considerando as determinações contidas nas Resoluções nº 313 e 314 do Conselho Nacional de Justiça, no Ato Conjunto CSJT nº 1, e na Portaria Conjunta Presidência-Corregedoria nº 7 deste E. TRT que suspenderam audiências e prazos processuais até o dia 03/05/2020 (art. 3º da Resolução 314 do CNJ), bem como considerando a necessidade de distanciamento social decorrente da Pandemia de covid-19, **resolvo retirar de pauta a audiência una designada para o dia 28/05/2020.**

Determino ainda a intimação da parte ré para que apresente resposta à petição inicial no prazo de 5 dias, acompanhada de todos os documentos que entender necessários.

Após, intime-se a parte autora, para que se manifeste sobre a defesa e os documentos, no mesmo prazo.

Nos prazos assinalados para defesa e impugnação deverão as partes especificar fundamentadamente as provas que pretendem produzir, sendo que em relação as provas orais e periciais deverá ser demonstrada a pertinência e finalidade, sob pena de preclusão.

Após venham os autos conclusos para decisão de saneamento e organização do processo. Caso necessária a inclusão em pauta o Juízo aguardará orientações inclusive quanto a eventuais critérios de espaçamento das audiências em razão de medidas de prevenção da doença.

A providência é extraordinária e se dá em razão da pandemia, evitando-se a exposição desnecessária de partes, procuradores e servidores, bem como possibilitando o necessário andamento do processo.

Ressalto, por fim, que a conciliação pode ser realizada a qualquer tempo, podendo as partes peticionarem nos requerendo providencias neste sentido, que serão analisadas pelo Juízo.

A designação de qualquer ato por videoconferência depende da concordância plena das partes, de sua possibilidade de acesso à internet e a ferramenta cisco webex, nos termos do parágrafo 3º do art. 6º da Resolução 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, nos termos do mesmo parágrafo, bem como no artigo 3º da Portaria SGJ nº17/2020, as audiências virtuais ou telepresenciais constituem faculdade que depende também de concordância de todos os envolvidos no processo, pois é certo que a dificuldade de acesso das partes, testemunhas e até advogados a este meio, somadas as disposições acima citadas interpretadas de forma conjunta e sistêmica, impedem a imposição das penalidades legais decorrentes da ausência da parte ou terceiros na audiência, esvaziando o ato processual.

O Juízo coloca-se a disposição das partes e procuradores para qualquer esclarecimento ou análise de exceções, por petição ou pelos canais de atendimento que podem ser encontrados no endereço eletrônico www.trt9.jus.br.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2020.

TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA
Juíza do Trabalho Substituta

Assinado eletronicamente por: TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA - Juntado em: 27/04/2020 16:15:03 - e86e9d8
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO:03141166000116
https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/20042217494103500000075373168?instancia=1
Número do processo: 0001796-04.2019.5.09.0028
Número do documento: 20042217494103500000075373168

Assinado eletronicamente por: CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTO - 30/04/2020 17:59 - bcaa038
https://pje.trt9.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20043017582988400000029084270
Número do processo: PP 0001116-69.2020.5.09.0000
Número do documento: 20043017582988400000029084270

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
ATOrd 0000042-56.2020.5.09.0007
AUTOR: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA MENDES
RÉU: COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MMº. Juiz do Trabalho desta Vara.

BRENO PROSCHOLDT ALMEIDA
Analista Judiciário

DESPACHO

O CNJ, por meio da Resolução n.º 314, de 20 de abril de 2020, prorrogou até o dia 15 de maio p.f. o prazo de vigência da Resolução 313, de 19 de março de 2020, que havia suspendido a realização de audiências.

O CSJT, por meio do ato conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT n. 5, de 17 de abril de 2020, que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, determinou novamente a suspensão de audiências INICIAIS até o dia 17 de maio de 2020 (arts. 2º e 4º, IV) UNAS e de INSTRUÇÃO até o dia 24 de maio de 2020 (art. 2º e 4º, V).

Por fim, no dia 22 de abril de 2020, o TRT da 9ª Região editou a Portaria SGJ n. 17, dispondo sobre a adequação de pautas e realização de audiências por videoconferência.

Diante das determinações do CNJ e CSJT, fica a **presente audiência adiada**.

Todavia, para se evitar maiores prejuízos à tramitação processual além dos já existentes e sem deixar de observar as recomendações de proteção à saúde, nos termos do art. 765 da CLT, decido por flexibilizar o rito procedimental, **concedendo à reclamada o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da defesa**, sob pena de revelia e confissão, atentando para a legibilidade e a correta classificação dos documentos, sob as penas do art. 400 do CPC. Não se admitirá a apresentação de contestação ou documentos por meio físico ou de dispositivos móveis (p. ex., pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória).

Apresentada a defesa, intimem-se as partes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, o reclamante se manifeste sobre os documentos e indique as provas que pretende produzir, e a reclamada para que também informe as provas que pretende produzir. A necessidade da realização de provas deverá ser justificada.

Em se manifestando as partes pela produção de provas em audiência, os autos deverão vir conclusos para se definir a forma de sua realização, se presencial ou por videoconferência.

Decidindo-se pela realização de audiência presencial na Vara do Trabalho, será designada audiência de instrução, na qual as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

As testemunhas deverão vir em Juízo independentemente de intimação (art. 845 da CLT), cabendo às partes darem ciência da data e horários da audiência, nos termos do art. 455 do CPC. O adiamento da audiência por ausência de testemunha convidada será possível nos termos do parágrafo único do artigo 825 da CLT, sendo que as que não comparecerem poderão ser intimadas, *ex officio* ou a requerimento da parte. Se a parte quiser a intimação, deverá observar o contido no art. 450 do CPC, inclusive fornecendo o número do CPF (exigência esta constante no sistema PJe, sem o que não é possível a intimação da testemunha).

Assinado eletronicamente por: CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTO - 30/04/2020 17:59 - 9a379f6
https://pje.trt9.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20043017584675100000029084271
Número do processo: PP 0001116-69.2020.5.09.0000
Número do documento: 20043017584675100000029084271

Por outro lado, se ficar decidido que a audiência de instrução ocorrerá por videoconferência, será designada nos termos dos artigos 5º e 6º da Portaria SGJ n.º 17 do TRT da 9ª Região.

Havendo requerimento de prova pericial, venham conclusos para análise.

Não havendo provas a serem realizadas, incluam-se os autos em pauta de julgamento.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2020.

JOSE ALEXANDRE BARRA VALENTE
Juiz do Trabalho Substituto

Assinado eletronicamente por: CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTO - 30/04/2020 17:59 - 9a379f6
https://pje.trt9.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20043017584675100000029084271
Número do processo: PP 0001116-69.2020.5.09.0000
Número do documento: 20043017584675100000029084271

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Ação Civil Coletiva 0000973-09.2018.5.09.0014

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/11/2018
Valor da causa: R$ 40.000,00

Partes:

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO: RICARDO NUNES DE MENDONCA
ADVOGADO: NASSER AHMAD ALLAN
RÉU: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: TOBIAS DE MACEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
ACC 0000973-09.2018.5.09.0014
AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO
RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
ACC 0000973-09.2018.5.09.0014
AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO
RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

23/04/2020

ISABELLE GUSSO BORYCA FONSECA DA CRUZ

servidor(a)

Vistos, etc.

Em razão da epidemia do Covid-19 (causada pelo coronavírus) e da preeminência dos mais sacrossantos direitos inscritos no catálogo dos arts. 5º, 6º e 196 da Constituição da República, o direito à saúde e à vida, **cancelo**, por ora, a audiência designada.

Ato contínuo, proceda-se à intimação da(s) reclamada(s) para apresentar contestação ou outra resposta, no prazo de 10 dias (a partir de 05/05/2020, inclusive), devendo, nesse prazo, oferecer toda a prova documental que tiver, sob pena de ser considerada(s) revel e se presumirem verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.

Apresentada(s) contestação(ões), ou transcorrido "in albis" o prazo, a parte autora deverá, no prazo de cinco dias (a partir de 19/05/2020, inclusive):

a) apresentar proposta de acordo;

b) manifestar-se sobre a(s) contestação(ões) e especialmente sobre os documentos que vierem aos autos;

c) apresentar, se for o caso, demonstrativo de eventuais diferenças de horas extras;

d) indicar e justificar as demais provas que pretendam produzir, inclusive quanto aos depoimentos pessoais e à oitiva de testemunhas.

Cumprida a determinação do parágrafo anterior, a parte reclamada deverá, no prazo de cinco dias (a partir de 26/05/2020, inclusive):

a) apresentar contraproposta de acordo;

b) manifestar-se, se for o caso, quanto ao demonstrativo de eventuais diferenças de horas extras apresentado pela parte autora;

c) indicar e justificar as demais provas que pretendam produzir, inclusive quanto aos depoimentos pessoais e à oitiva de testemunhas.

Após, voltem-me conclusos para eventual saneamento, com a apreciação das provas a serem produzidas e designação ou não de audiência.

Informo, ainda, que, caso as partes celebrem acordo, poderão protocolar petição nos autos, quando estes serão submetidos à imediata conclusão, independentemente da designação de audiência ou de comparecimento pessoal das partes.

Os prazos acima correrão independente de nova intimação.

CURITIBA/PR, 24 de abril de 2020.

ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Órgão Especial
Gabinete da Corregedoria
PP 0001116-69.2020.5.09.0000
REQUERENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL
REQUERIDO: JUÍZO DA 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Providências apresentado pela **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL –SECCIONAL PARANÁ**, requerendo a expedição de provimento, recomendação ou outro ato à regulamentação e uniformização dos procedimentos, com o cumprimento do disposto no art. 6º, do Ato 11/CGJT de modo a que os Juízes do Trabalho que vierem a utilizar do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC quanto à apresentação de defesa, observem-no, integralmente, fixando prazo não inferior a 15 dias.

É, em síntese, o relatório.

II - ADMISSIBILIDADE

Admito o presente Pedido de Providência, eis que regularmente apresentado.

III - FUNDAMENTAÇÃO

A requerente pugna pela expedição de provimento, recomendação ou outro ato à regulamentação e uniformização dos procedimentos, com o cumprimento do disposto no art. 6º, do Ato 11/CGJT de modo a que os Juízes do Trabalho que vierem a utilizar do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC quanto à apresentação de defesa, observem-no, integralmente, fixando prazo não inferior a 15 dias.

Alega que tem recebido de seus inscritos, reclamações/críticas de despachos e decisões de magistrados deste E. Tribunal que não respeitam o disposto artigo 6º do Ato 11 /CGJT, assim como o artigo 335 do CPC, que assegura o prazo para resposta de 15 dias. Menciona decisões que trazem o prazo de 5 ou 10 dias para apresentação de resposta, afirmando que referidas decisões contrariam o art. 6º, do Ato 11/CGJT e o art. 335 do CPC, ao fixar prazo inferior a 15 dias. Entende que o prazo de 5 ou 10 dias dado para apresentação de resposta e documentos é exíguo e ilegal.

PJe Assinado eletronicamente por: NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS - Juntado em: 05/05/2020 10:29:09 - e6cf876

Documento assinado pelo Shodo

Ressalta, ainda, que *"Na atual Pandemia, os Correios adotaram o sistema de ausência de assinatura no controle de entrega das cartas rastreadas (que são as remetidas pelo TRT), para afastar o contato entre carteiro e destinatário da carta. Assim, nem mesmo documento de assinatura do recebedor existe. Muitas pessoas jurídicas empregadoras estão com as portas fechadas, sem qualquer pessoa para receber as notificações, que se deixada nas caixa de correis criarão um desnecessário tumulto processual.".*

Requer: *"seja expedido provimento, recomendação ou outro ato à regulamentação e uniformização dos procedimentos, com o cumprimento do disposto no art. 6º, do Ato 11/CGJT, de modo a que os Juízes do Trabalho que vierem a utilizar do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC quanto à apresentação de defesa, observem-no, integralmente, fixando prazo não inferior a 15 dias. Requer-se urgência na análise do pleito, considerando-se o retorno do transcurso dos prazos a partir de 04 de maio de 2020*."

Pois bem.

O Pedido de Providências (PP), no âmbito deste E. Tribunal Regional do Trabalho, está regulado pela Portaria Presidência-Corregedoria nº 03/2016, e destina-se, especificamente, conforme art. 1º, § 1º, *"à adoção de medidas administrativas, sem caráter disciplinar ou jurisdicional, relativos aos serviços judiciários de 1º grau"*.

O Ato nº 11/CGJT, de 23 de abril de 2020, regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes, e em seu artigo 6º, **expressamente faculta** aos juízes de 1º grau, quanto à apresentação de defesa, **a adoção do rito previsto no artigo 335 do CPC**, *in verbis*:

> "Artigo 6º. Preservada a possibilidade de as partes requererem a qualquer tempo, em conjunto (art. 190 do CPC), a realização de audiência conciliatória, **fica facultado aos juízes de primeiro grau a utilização do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC quanto à apresentação de defesa, inclusive sob pena de revelia, respeitado o início da contagem do prazo em 4 de maio de 2020.**
>
> §1º. Na hipótese do caput, deverá o(a) magistrado(a) possibilitar vista à parte autora dos documentos apresentados com a(s) defesa(s), e assinalar prazo para que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, sua pertinência e finalidade, para então proferir julgamento conforme o estado do processo ou decisão de saneamento e, se necessário, audiência de instrução.
>
> §2º Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação a sentença de liquidação, embargos à execução, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova somente serão suspensos se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, de modo que o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação." (negritou-se).

Observa-se, portanto, que há a **faculdade** do Juiz aplicar ou não o rito previsto no artigo 335 do CPC, no que toca à apresentação de defesa/resposta do réu.

PJe Assinado eletronicamente por: NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS - Juntado em: 05/05/2020 10:29:09 - e6cf876

Documento assinado pelo Shodo

Assim sendo, ao revés do que entende a requerente, tem-se que a aplicação dos 15 dias para apresentação de defesa, **apenas** será adotada nos casos em que o Magistrado optar por utilizar o procedimento previsto no CPC.

Isso porque, em que pese o referido Ato Normativo permita a adoção do artigo 335 do CPC (em detrimento do art. 847 da CLT) para a apresentação de defesa, não prevê que os referidos procedimentos (CPC e CLT) sejam aplicados em conjunto ou de forma mesclada, sob pena de se desvirtuar o contido na referida normativa.

Portanto, consoante dispõe o art. 6º do Ato nº 11/CGJT, repisa-se, o Magistrado, de acordo com o caso concreto, irá decidir qual procedimento será adotado, no que toca à defesa /resposta do réu, e caso opte pela aplicação do disposto no artigo 335 do CPC não poderá fixar prazo inferior a 15 dias úteis para a apresentação da defesa.

Para que não reste dúvida quanto ao procedimento a ser adotado pelo juiz e o prazo, **sobretudo em razão do Pedido de Providência ora apresentado foi expedido, por esta Corregedoria, o Ofício Circular n°008/2020, em 04/05/2020, a fim de orientar todos os Magistrados quanto à observância integral do procedimento eleito, seja ele o art. 335 do CPC, seja ele o previsto na CLT**.

Por outro lado, quanto ao pedido de que seja "*expedido provimento*, *recomendação ou outro ato à regulamentação e uniformização dos procedimentos, com o cumprimento do disposto no art. 6º, do Ato 11/CGJT, de modo a que os Juízes do Trabalho que vierem a utilizar do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC quanto à apresentação de defesa, observem-no, integralmente,* ***fixando prazo não inferior a 15 dias",*** **nada há a deferir, pois conforme já esclarecido acima, existe ato da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Ato nº 11 de 2020), que já trata deste aspecto processual e estabelece que a escolha quanto ao rito a ser adotado na defesa é uma faculdade do Juiz, não cabendo a imposição para que o Magistrado obrigatoriamente conceda prazo não inferior a 15 dias.**

Por fim, importante salientar que este E. Tribunal, desde o início da pandemia decorrente do COVID-19, tem buscado de diversas formas - e de acordo com as determinações legais -, a adaptação do processo à realidade vivida, visando reduzir seus impactos e as possíveis dificuldades, sem se descuidar na prevenção do contágio. Todavia, este Órgão **não possui qualquer ingerência sobre o procedimento adotado pelo Correio em tempos de pandemia.**

Concluiu-se, portanto, que cabe ao Magistrado, analisando o caso concreto, a faculdade de optar pelo rito previsto na CLT ou no CPC, quanto à defesa/resposta do réu, devendo conceder o prazo de 15 dias úteis, caso opte pelo rito disposto no art. 335 CPC, não podendo mesclar uma lei com a outra, ou seja, devem observar na íntegra a adoção do rito escolhido no que toca à defesa/resposta do réu.

PJe Assinado eletronicamente por: NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS - Juntado em: 05/05/2020 10:29:09 - e6cf876

Documento assinado pelo Shodo

Ante todo o exposto, **DOU PROVIMENTO PARCIAL AO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** para expedir o Ofício Circular n° 08/2020 CORREG, no sentido de reiterar ao magistrado que: "*caso o Juiz opte pela aplicação do artigo 335 do CPC (permitida pelo art. 6º do Ato 11/CGJT, de 23/04/2020), que siga tal procedimento na íntegra, inclusive deferindo prazo para a resposta não inferior a 15 dias úteis*."

IV - CONCLUSÃO

Posto isso, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Pedido de Providências, expedindo-se o Ofício Circular n° 08/2020 CORREG, nos termos da fundamentação.

Intime-se a parte requerente.

Dê-se ciência ao Juízo requerido.

NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS
Desembargadora do Trabalho

CURITIBA/PR, 05 de maio de 2020.

NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS
Desembargadora do Trabalho

Assinado eletronicamente por: NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS - Juntado em: 05/05/2020 10:29:09 - e6cf876
https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/20050413451784600000029101389?instancia=2
Número do processo: 0001116-69.2020.5.09.0000
Número do documento: 20050413451784600000029101389

Documento excluído na data 2020-05-06 11:12:00.277 pelo usuário: NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS
Documento assinado pelo Shodo

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.

EXMA. SRA. CORREGEDORA REGIONAL DESEMBARGADORA NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL PARANÁ, devidamente qualificada nos autos de **Pedido de Providências n. 0001116-69.2020.5.09.000**, vem respeitosamente, por intermédio de sua procuradora (fls. 09 e 10, ID. 025c258 e 36812ed), expor e requerer o que segue:

Foi proferida decisão no pleito apresentado pela Requerente (fls. 21 a 24 – ID e6cf876) no sentido de deferir parcialmente o pedido, para que o juízo de piso opte pela aplicação das regras insculpidas na CLT, com designação de audiência telepresencial para apresentação da defesa, ou, pelas regras do CPC, para que seja concedido o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de defesa, sem a existência de audiência conciliatória.

A decisão cumulou com a expedição do Ofício Circular por esta Corregedoria de n. 08/2020-CORREG.

A forma da decisão atende aos clamores da advocacia, visto que haverá possibilidade fática para – no decorrer desta Pandemia – a parte passiva da ação possa tomar ciência da mesma, providenciar a contestação. Em caso de impossibilidade técnica de apresentar a contestação e apresentar os documentos, as partes ainda tem a possibilidade de informar ao juízo o ocorrido e solicitar eventual dilação de prazo, devidamente fundamentado.

Assinado eletronicamente por: CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTO - 05/05/2020 16:44 - ed22e2d
https://pje.trt9.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20050516435589100000029137763
Número do processo: PP 0001116-69.2020.5.09.0000
Número do documento: 20050516435589100000029137763

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Ocorre que a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO PARANÁ solicita O LEVANTAMENTO DO SEGREDO DE JUSTIÇA atribuído ao presente Pedido de Providencias, para que seja possível informar aos advogados a decisão proferida, além do conteúdo do Ofício Circula já mencionado.

O sistema PJe, sem qualquer respaldo na legislação vigente, coloca automaticamente todos os Pedidos de Providências em Segredo de Justiça, independentemente do conteúdo do pedido. Não há previsão no Regimento Interno de nosso Egr. TRT neste sentido.

O Pedido de Providências, como bem ressaltado pela Ilustre Desembargadora Corregedora, está regulado pela Portaria Presidência-Corregedoria n. 03/2016, e no seu § 1º do artigo 1º é claro à finalidade do mesmo, que afirma ser para adoção de medidas administrativas sem caráter disciplinar ou jurisdicional.

A única maneira de dar efetividade à decisão proferida é permitir a Requerente a publicação do Pedido de Providências, liberando a todos os advogados o acesso pelo sistema PJe.

Diante de todo o exposto, requer-se o levantamento integral do Segredo de Justiça, ante a inexistência de norma que assim determine, ou, subsidiariamente, a permissão para veiculação da decisão de fls. 21/24 (ID e6cf876) e do Ofício Circular de fls. 25/26 (ID 1fa7148).

Nestes Termos

Pede o deferimento.

Curitiba, 05 de maio de 2020.

Christhyanne Regina Bortolotto
OAB/PR n. 22.813

Sede "Presidente Accioly Neto"
Rua Brasilino de Moura, 253,,Ahú - Tel.: (41) 3250-5700 - CEP: 80.540-340 - Curitiba - PR
www.oabpr.org.br

Assinado eletronicamente por: CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTO - 05/05/2020 16:44 - ed22e2d
https://pje.trt9.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20050516435589100000029137763
Número do processo: PP 0001116-69.2020.5.09.0000
Número do documento: 20050516435589100000029137763

Documento assinado pelo Shodo

Ofício Circular nº 008/2020

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Aos Senhores Juízes das Varas do Trabalho do TRT9

Assunto: Utilização do rito previsto no art. 335 do CPC

Senhores Juízes,

Cumprimentando-os, informo que a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PARANÁ**, por meio do **PEDIDO DE PROVIDÊNCIA n. 0001116-69.2020.5.09.0000**, protocolado junto a esta Corregedoria, relata, dentre outros fatos, que tem recebido de seus inscritos "*reclamações e críticas de despachos e decisões - inclusive posteriores à edição do Ato 11/CGJT, de 23/04/2020 - que não respeitam o referido art. 6º, assim também o artigo 335 do CPC, que assegura prazo para resposta de **15 dias**.*"

Em síntese, a OAB-PR alega que são vários os despachos deferindo prazo de 5 ou 10 dias para a apresentação de resposta e documentos e que tal prática contraria o disposto no referido Ato 11/CGJT, bem como o disposto no art. 335 do CPC, em clara desconsideração ao atual momento de pandemia.

É certo que o Ato 11/CGJT, de 23/04/2020, em seu artigo 6º, **expressamente faculta** aos juízes de 1º grau, quanto à apresentação de defesa, **a adoção do rito previsto no artigo 335 do CPC**, *in verbis*:

> Artigo 6º. Preservada a possibilidade de as partes requererem a qualquer tempo, em conjunto (art. 190 do CPC), a realização de audiência conciliatória, **fica facultado aos juízes de primeiro grau a utilização do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC quanto à apresentação de defesa, inclusive sob pena de revelia, respeitado o início da contagem do prazo em 4 de maio de 2020.**
> §1º. Na hipótese do caput, deverá o(a) magistrado(a) possibilitar vista à parte autora dos documentos apresentados com a(s) defesa(s), e assinalar prazo para que as partes especifiquem as
> provas que pretendem produzir, sua pertinência e finalidade, para então proferir julgamento conforme o estado do processo ou decisão de saneamento e, se necessário, audiência de instrução.
> §2º Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação a sentença de liquidação, embargos à execução, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova somente serão suspensos se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, de modo que o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação. (Negritou-se)

PJe Assinado eletronicamente por: NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS - Juntado em: 06/05/2020 11:13:27 - 1f6c3c3

Documento assinado pelo Shodo

Não obstante o Ato em tela faculte ao juiz, para a apresentação de defesa, a adoção do artigo 335 do CPC (em detrimento do art. 847 da CLT), ressalta-se que **não há previsão de aplicação simultânea dos dois procedimentos**, devendo o Magistrado optar por um deles, sob pena de se desvirtuar o contido na referida normativa.

Assim, reitera-se que, **caso o Juiz opte pela aplicação do artigo 335 do CPC** (permitida pelo art. 6º do Ato 11/CGJT, de 23/04/2020), **que siga tal procedimento na íntegra, inclusive deferindo prazo para a resposta não inferior a 15 dias úteis.**

Diante do acima exposto, **solicita-se que se observe na íntegra a adoção do rito escolhido pelo Magistrado** no que toca à defesa/resposta do réu.

Atenciosamente,

Desembargadora NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS
Corregedora Regional do TRT da 9ª Região

Assinado eletronicamente por: NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS - Juntado em: 06/05/2020 11:13:27 - 1f6c3c3
https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/20050611132111100000029157189?instancia=2
Número do processo: 0001116-69.2020.5.09.0000
Número do documento: 20050611132111100000029157189

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Órgão Especial
Gabinete da Corregedoria
PP 0001116-69.2020.5.09.0000
REQUERENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL
REQUERIDO: JUÍZO DA 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Considerando o pedido da Requerente para que haja "***o levantamento integral do Segredo de Justiça,*** *ante a inexistência de norma que assim determine, ou, subsidiariamente, a permissão para veiculação da decisão de fls. 21/24 (IDe6cf876)e do Ofício Circular de fls. 25/26 (ID1fa7148).*", bem como o fato de que o pedido de providência em tela não envolve matéria de caráter sigiloso, de segurança pública ou que afronte o direito à privacidade ou à intimidade dos envolvidos, defiro o requerimento para que, excepcionalmente, seja afastado o caráter sigiloso destes autos em específico.

CURITIBA/PR, 06 de maio de 2020.

NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS
Desembargadora do Trabalho

Assinado eletronicamente por: NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS - Juntado em: 06/05/2020 13:57:53 - 180daf7
https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/20050613454816500000029165381?instancia=2
Número do processo: 0001116-69.2020.5.09.0000
Número do documento: 20050613454816500000029165381

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - 2º GRAU
ÓRGÃO ESPECIAL
Relatora: NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS
PP 0001116-69.2020.5.09.0000
REQUERENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL
REQUERIDO: JUÍZO DA 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Certifico para os devidos fins, atendendo a determinação da Corregedora Regional, Desembargadora Nair Maria Ramos Lunardelli, ter retirado o sigilo do processo nº 0001116-69.2020.5.09.0000.

Era o que me cumpria certificar.

CURITIBA/PR, 06 de maio de 2020.

DIEGO RIBEIRO DA SILVA
Assessor

Assinado eletronicamente por: DIEGO RIBEIRO DA SILVA - Juntado em: 06/05/2020 14:06:57 - efcd33b
https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/20050614053498000000029168389?instancia=2
Número do processo: 0001116-69.2020.5.09.0000
Número do documento: 20050614053498000000029168389

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - 2º GRAU
ÓRGÃO ESPECIAL
Relatora: NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS
PP 0001116-69.2020.5.09.0000
REQUERENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL
REQUERIDO: JUÍZO DA 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Despacho

Considerando o pedido da Requerente para que haja “o levantamento integral ante a inexistência de norma que assim determine, ou, do Segredo de Justiça, subsidiariamente, a permissão para veiculação da decisão de fls. 21/24 (IDe6cf876) e do Ofício Circular de fls. 25/26 (ID1fa7148).”, bem como o fato de que o pedido de providência em tela não envolve matéria de caráter sigiloso, de segurança pública ou que afronte o direito à privacidade ou à intimidade dos envolvidos, defiro o requerimento para que, excepcionalmente, seja afastado o caráter sigiloso destes autos em específico.

CURITIBA/PR, 06 de maio de 2020.

NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS

Desembargadora do Trabalho

CURITIBA/PR, 06 de maio de 2020.

DIEGO RIBEIRO DA SILVA
Assessor

Assinado eletronicamente por: DIEGO RIBEIRO DA SILVA - Juntado em: 06/05/2020 14:22:20 - 543b504
https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/20050614221414500000029170857?instancia=2
Número do processo: 0001116-69.2020.5.09.0000
Número do documento: 20050614221414500000029170857

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	**Data de Juntada**	**Documento**	**Tipo**
f76363e	30/04/2020 17:59	Petição Inicial	Petição Inicial
025c258	30/04/2020 17:59	Procuração	Procuração
36812ed	30/04/2020 17:59	Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes
2721897	30/04/2020 17:59	Ata de Posse da Diretoria	Documento Diverso
bcaa038	30/04/2020 17:59	Despacho impugnado - 19 Vara	Documento Diverso
9a379f6	30/04/2020 17:59	Despacho Impugnado - 7 Vara	Documento Diverso
17082c6	30/04/2020 17:59	Despacho Impugnado - 14 Vara	Documento Diverso
e6cf876	05/05/2020 10:29	Decisão	Decisão
1fa7148	05/05/2020 10:37	oficio	Ofício
ed22e2d	05/05/2020 16:44	Requer levantamento do Segredo de Justiça	Manifestação
1f6c3c3	06/05/2020 11:13	Ofício	Ofício
180daf7	06/05/2020 13:57	Despacho	Despacho
efcd33b	06/05/2020 14:06	Certidão	Certidão
543b504	06/05/2020 14:22	Intimação	Intimação